



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSESSORIA JURÍDICA DA DIRETORIA-GERAL**

PARECER Nº 396/2025/AJDG

Referência: SEI Nº 01079/2025

Assunto: Contratação de serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal (cursos AUDI I e AUDI II – Ênfase em Órgãos Públicos – EOP), na modalidade telepresencial. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021.

1. Por intermédio do Documento de Formalização da Demanda (id. 0155387) foi solicitada a contratação de serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, referente à inscrição de 2 (dois) servidores da Seção de Orientação e Governança - SOG/AUDI nos cursos “Audi I e Audi II - Ênfase em Órgãos Públicos (EOP)” e de duas taxas de associação ao Instituto dos Auditores Internos.

2. Da instrução do processo, percebe-se que a Senhora Diretora-Geral deste Tribunal autorizou mediante o despacho de id. 0202200 a adoção das seguintes providências:

I – a contratação direta do Instituto dos Auditores Internos do Brasil, CNPJ: 62.070.115/0001-00, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, referente à inscrição de 2 (dois) servidores da Seção de Orientação e Governança - SOG/AUDI nos cursos “AUDI I e AUDI II - Ênfase em Órgãos Públicos (EOP)” e de duas taxas de associação ao Instituto dos Auditores Internos, observando-se as condições ofertadas nas propostas apresentadas pela referida empresa (id. 0155798 e 0155799);

II – a emissão de notas de empenho nos valores constantes nas reservas orçamentárias de id. 0156071 e 0156083, e o posterior pagamento dessas notas de empenho, com as retenções legais que se fizerem necessárias, depois de liquidada a despesa e desde que mantida a regularidade fiscal, trabalhista e administrativa da mencionada empresa.

3. Observa-se, ainda, que instada a se manifestar quanto a inexigibilidade de licitação, a Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência decidiu remeter o processo à EJE/RN para que fosse informada as novas datas nas quais serão realizados os cursos AUDI I e AUDI II, e se as propostas técnicas e de instrução processual se manterão nos termos iniciais.

4. O Núcleo de Formação e Aperfeiçoamento mediante a Informação nº 13/2025/NFA (id. 1497056) noticiou o seguinte:

“...que encontram-se abertas as inscrições para os cursos AUDI 1 EOP e AUDI 2 EOP, em turmas ainda não confirmadas, com os períodos de realização previstos para 9 a 11.04.25 e 14 a 16.05.25...

Informo, ainda, que o valor de inscrição permanece o mesmo, qual seja, R\$ 2.500,00, totalizando o montante R\$ 10.000,00 (dez mil reais), referentes a 4 inscrições (duas no curso AUDI 1 EOP e duas no AUDI 2 EOP). No entanto, houve reajuste do valor da anuidade que passou a custar R\$ 275,00, cada, totalizando o valor de R\$ 550,00, pelas anuidades dos servidores participantes, conforme propostas atualizadas, que seguem anexas.

Assim sendo, faz-se necessária a atualização da reserva orçamentária de ID0156083.

5. A Seção de Planejamento Orçamentário e Financeiro – SEPOF/COFIN informou ter sido reforçado o pré-empenho nº 150/2025 a fim de viabilizar a contratação (id. 1565307)

6. Considerando tudo que dos autos consta, e tendo em vista que esta Assessoria já se manifestou sobre o pedido, mediante o Parecer nº 273/2025/AJDG (id. 0202088), opinando favoravelmente a contratação direta do Instituto dos Auditores Internos do Brasil. CNPJ: 62.070.115/0001-00, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, referente à inscrição de 2 (dois) servidores da Seção de Orientação e Governança - SOG/AUDI nos cursos “Audi I e Audi II - Ênfase em Órgãos Públicos (EOP)” e de duas taxas de associação ao Instituto dos Auditores Internos, resta apenas sugerir que seja reiterado os termos do despacho de id. 0202200 e, em retificação ao disposto no inciso II do item 1 do aludido despacho, autorizado a emissão de notas de empenho nos valores constantes nas reservas orçamentárias de id. 0156071 e 1565322.

Natal/RN, 11 de março de 2025.

Ênio Teixeira Tavares
Analista Judiciário – AJDG

De acordo.

À consideração superior.

Marcia Regina Miranda Clementino Medeiros
Assessora Jurídica da Diretoria-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Enio Teixeira Tavares, Assistente VI da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral**, em 11/03/2025, às 17:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Regina Miranda Clementino Medeiros, Assessor Jurídico da Diretoria-Geral**, em 11/03/2025, às 17:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rn.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1565460&crc=9FF2144B informando, caso não preenchido, o código verificador **1565460** e o código CRC **9FF2144B**.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
DIRETORIA-GERAL**

DESPACHO

1. Considerando o disposto na Portaria nº 304/2015-GP, que delegou ao Diretor-Geral da Secretaria deste Tribunal competência para o exercício da função de ordenador de despesas, e considerando a instrução deste processo administrativo, acolho o Parecer nº 396/2025-AJDG, reitero os termos do despacho exarado no id. 0202200, retificando apenas o inciso II do item 1 do aludido despacho, que passará a ter a seguinte redação:

[...]

“II - a emissão de notas de empenho nos valores constantes nas reservas orçamentárias de id. 0156071 e 1565322, e o posterior pagamento dessas notas de empenho, com as retenções legais que se fizerem necessárias, depois de liquidada a despesa e desde que mantida a regularidade fiscal, trabalhista e administrativa da mencionada empresa”.

[...]

2. Encaminhe-se à Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência – APRES para ratificação da inexigibilidade de licitação.

3. Ao GAPDG para dar cumprimento.

Ana Esmera Pimentel da Fonseca

Diretora-Geral

Ordenadora de Despesas por Delegação



Documento assinado eletronicamente por **Ana Esmera Pimentel da Fonseca, Diretora-Geral**, em 12/03/2025, às 11:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rn.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1565572&crc=10ABC7AE informando, caso não preenchido, o código verificador **1565572** e o código CRC **10ABC7AE**.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSESSORIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA**

PARECER Nº 144/2025/APRES

Referência: SEI Nº 01079/2025

Assunto: Ratificação de inexigibilidade de licitação. Contratação de empresa para capacitação de servidores da Auditoria Interna. Art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/202.

1. Curso previsto no Plano Anual de Capacitação e Desenvolvimento 2025 requerido pelo Núcleo de Formação e Aperfeiçoamento (NFA), objetivando a contratação da empresa **Instituto dos Auditores Internos do Brasil (IIA BRASIL) -CNPJ: 62.070.115/0001-00**, para capacitar 2 (dois) servidores da Seção de Orientação a Governança (SOG), nos cursos “**AUDI I e AUDI II – Ênfase em Órgãos Públicos**”, nos períodos de 9 a 11/04/2025 e 14 a 16/05/2025, respectivamente, na modalidade telepresencial (aulas síncronas como o instrutor).

2. O processo se encontra instruído com os seguintes documentos/informações para a análise do pedido:

- a) Documento de Oficialização de Demanda – DOD (id 0155387);
- b) Estudo Técnico Preliminar (id 0155390);
- c) Termo de Referência (id 0155391);
- d) Gerenciamento de Riscos (id 0155392);
- e) Comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e administrativa da empresa a ser contratada (id 0155427, 0155429, 0155430, 0155431, 0155432);
- f) Extrato de inexigibilidade e empenho demonstrando a contratação da empresa por outros órgãos públicos (id 0155436 e 0155437);
- g) Informação nº 7/2025/NFA, por meio da qual o Núcleo de Formação e Aperfeiçoamento da EJE aduziu o seguinte: *“Cumpridos, portanto, os requisitos atinentes à contratação da ação de formação e aperfeiçoamento, ao GAPEJE para validação dos documentos de planejamento da contratação e posterior envio à SETEC.”* (id 0155440);
- h) Proposta técnica da empresa escolhida para prestar o serviço de capacitação (ids 0155798 e 0155799);
- i) Pesquisa de preços (ids 0155835, 0155839 e 0155844);
- j) Informação nº 19/2025/SETEC (id 0155849), emitida pela Seção de Análise Técnica de Contratações, por meio da qual informou que “o preço oferecido pela empresa IIA Brasil ao TRE/RN é o mesmo que vem sendo praticado no

mercado, conforme pesquisa de preços e a tabela contida no próprio site da empresa promotora do evento (<https://iibrasil.org.br/cursos/Audi-1---EOP> e <https://iibrasi AUDI 2 EOP - atualizado I.org.br/cursos/AUDI-2-EOP-NOVO>);

k) Reserva orçamentária para atender à despesa com a contratação (ids 0156071, 0156083 e 0156084);

l) Extrato de inexigibilidade demonstrando a contratação da empresa por outros órgãos públicos e certidões atualizadas do TCU e SICAF (ids 0156242, 0156247 e 0156248);

m) Enquadramento legal da despesa como inexigível de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, conforme Informação nº 104/2025/SEDIC (id 0156253);

n) Parecer AJDG nº 273/2025 que opinou a título de controle prévio da legalidade, essa Assessoria Jurídica não identificou nenhum tipo de impedimento legal à contratação objeto do presente Processo Administrativo (id 0202088),

o) Informação nº 13/2025/EJE com novas datas para a realização dos cursos, relatando ainda um reajuste no valor da anuidade, fazendo-se necessária uma atualização no valor da reserva orçamentária (id 1497056);

p) Propostas comerciais dos cursos com a taxa de anuidade no valor de R\$275,00 (duzentos e setenta e cinco reais) (ids 1565216, 1565217 e 1565219);

q) Informação nº200/2025/SEPOF de reforço do pré-empenho nº150/2025 (ids 1565307 e 1565322);

r) Parecer nº396/2025/AJDG e despacho DG ratificando os pareceres e decisões anteriores e retificando os itens de seus documentos relativos a emissão de empenho que passou a ter um novo valor (ids 15655460 e 1565572).

3. A Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral emitiu manifestação favorável a presente demanda (id 123612) e a Diretora - Geral autorizou a contratação direta da empresa **Instituto dos Auditores Internos do Brasil (IIA BRASIL) - CNPJ: 62.070.115/0001-00**, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, para ministrar o referido curso (id 0202200). Tanto a Assessoria como a Diretoria retificaram o valor da emissão de empenho que passou a ser nos termos estabelecidos nos ids 1565460 e 1565572.

4. É o sucinto relatório.

5. Versam os autos sobre a contratação da empresa **Instituto dos Auditores Internos do Brasil (IIA BRASIL) - CNPJ: 62.070.115/0001-00**, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, para ministrar os cursos **“AUDI I e AUDI II – Ênfase em Órgãos Públicos”**, na modalidade telepresencial (aulas síncronas com o instrutor), com a finalidade de capacitar 2 (dois) servidores da Seção de Orientação a Governança (SOG).

6. A Diretora-Geral autorizou o pedido com fundamento nos **Pareceres AJDG nº273/2025 e nº396/2025** (ids 0202088 e 1565460) e na Portaria n.º 304/2015-GP, que delegou à Diretoria-Geral a competência para o exercício da função de Ordenador de Despesas, tendo

encaminhado os autos a Presidência para ratificação da inexigibilidade de licitação (ids 0202200 e 1565572).

7. Quanto à fundamentação legal, impende registrar que o pleito encontra respaldo no art. 74, III, "f" da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

8. No que se refere aos documentos necessários para a instrução dos autos, há de se levar em consideração o disposto no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes termos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

9. Conforme demonstrado no item 2 deste parecer, o feito se encontra devidamente instruído com os documentos exigidos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021, inclusive com a justificativa de preço (id 0155849).

10. No que tange ao enquadramento legal, constata-se que a Seção de Editais e Contratos - SEDIC, por meio da Informação n.º 104/2025/SEDIC, posicionou-se pela possibilidade da contratação por inexigibilidade de licitação, por entender que restaram preenchidos os requisitos legais exigidos pelo art. 74, III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021 (id 0156253). Na oportunidade, a referida unidade assim se manifestou:

[...]

3. Os requisitos legais exigidos para essa hipótese de inexigibilidade de licitação são os seguintes:

a) o objeto a ser contratado é serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, dentre aqueles previstos no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;

b) a empresa ou o profissional a ser contratado deve possuir notória especialização.

4. Tais requisitos legais estão presentes na contratação sob exame, tendo em vista que:

a) o serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal está expressamente previsto dentre aqueles elencados no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, em relação aos quais a inviabilidade de competição poderá ser reconhecida;

b) o serviço de treinamento a ser contratado, em razão de suas características específicas descritas no termo de referência, pode ser reconhecido como sendo um serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, no qual predomina o caráter intelectual do executor dos serviços (experiência profissional, notória especialização, métodos de ensino utilizados etc.), circunstância que afasta o enquadramento desse tipo de serviço da definição de serviços comuns, inviabilizando o estabelecimento de requisitos objetivos de competição entre os eventuais interessados em contratar com a Administração (não sendo suficiente, por exemplo, a adoção do menor preço como único critério de seleção dos interessados, uma vez que, nessa hipótese, poderá haver o risco de contratação de serviço de má qualidade ou insatisfatório);

c) a notória especialização do INSTITUTO DOS AUDITORES INTERNOS DO BRASIL (IIA BRASIL) está informada na Cláusula 6 (Disposições Gerais) no termo de referência (p.15/16) (ID: 155391).

5. Cabe ainda mencionar que a empresa INSTITUTO DOS AUDITORES INTERNOS DO BRASIL (CNPJ: 62.070.115/0001-00) tem sido contratada por órgãos públicos, por inexigibilidade de licitação, para prestar serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal na área de auditoria, conforme pode ser constatado por meio dos extratos de inexigibilidades de licitação de p.62-71 (ID: 156242), emitidos por vários tribunais regionais eleitorais (TRE/RJ, TRE/SP, TRE/MT e TRE/SC) (p.62-65), pelo Conselho Nacional de Justiça (p.66/67), pela Controladoria-Geral da União (p.68), pelo Superior Tribunal de Justiça (p.69), pelo Ministério Público da União (p.70) e pelo Tribunal Superior Eleitoral (p.71).

[...]

11. Registre-se, por oportuno, que no Termo de Referência consta a justificativa e a fundamentação da contratação, além das informações referentes a objetivo, metodologia, carga horária e conteúdo programático do curso (id 0155391). Ademais, foram juntadas, também, as propostas da empresa a ser contratada (ids 0155798, 0155799, 1565460 e 1565572), certidões indicando a situação de regularidade administrativa, trabalhista e fiscal da empresa a ser contratada (id 0155427, 0155429, 0155430, 0155431, 0155432, 0156247 e 0156248), extratos de inexigibilidade de licitação (id 0155436 e 0155437), constando que a empresa indicada detém experiência na prestação de serviços a outros órgãos públicos, além da informação de que há disponibilidade orçamentária para atender a despesa (ids 0156071, 0156083, 01565307, 1565322).

12. É importante ressaltar que a Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral (AJDG), por meio do Parecer nº **273/2025/AJDG** (id 0202088), concluiu sua análise nos termos abaixo transcritos, no que foi acolhida pela Diretora-Geral e em nova manifestação dos autos através do **Parecer nº396/2025/AJDG** manteve os fundamentos do parecer anterior opinando pela retificação apenas do valor de empenho devido à atualização dos custos do curso a ser contratado (id 1565460):

Parecer n º 273/2025/AJDG

[...]

15. Destarte, feita a análise, em cumprimento à exigência disposta no art. 72, III da Lei nº 14.133/2021, a título de controle prévio da legalidade, esta Assessoria Jurídica não identificou nenhum tipo de impedimento legal à contratação objeto do presente Processo Administrativo, podendo a Administração, caso julgue conveniente e oportuno:

- a) autorizar a contratação direta do Instituto dos Auditores Internos do Brasil. CNPJ: 62.070.115/0001-00, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, referente à inscrição de 2 (dois) servidores da Seção de Orientação e Governança - SOG/AUDI nos cursos “Audi I e Audi II - Ênfase em Órgãos Públicos (EOP)” e de duas taxas de associação ao Instituto dos Auditores Internos, observando-se as condições ofertadas nas propostas apresentadas pela referida empresa (id. 0155798 e 0155799);
- b) autorizar a emissão de notas de empenho para atender à despesa, nos valores constantes nas reservas orçamentárias de id. 0156071 e 0156083, e o posterior pagamento dessas notas de empenho, com as retenções legais que se fizerem necessárias, depois de liquidação a despesa e desde que mantida a regularidade fiscal, trabalhista e administrativa da mencionada empresa.

16. Por fim, alertamos para a necessidade de cumprimento, no momento oportuno, da exigência inserta no parágrafo único do art. 72 da Nova Lei de Licitações, o qual determina que “*o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial*”.

[...]

Parecer nº396/2025/AJDG

6. Considerando tudo que dos autos consta, e tendo em vista que esta Assessoria já se manifestou sobre o pedido, mediante o Parecer nº 273/2025/AJDG (id. 0202088), opinando favoravelmente a contratação direta do Instituto dos Auditores Internos do Brasil. CNPJ: 62.070.115/0001-00, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, referente à inscrição de 2 (dois) servidores da Seção de Orientação e Governança - SOG/AUDI nos cursos “Audi I e Audi II - Ênfase em Órgãos Públicos (EOP)” e de duas taxas de associação ao Instituto dos Auditores Internos, resta apenas sugerir que seja reiterado os termos do despacho de id. 0202200 e, em retificação ao disposto no inciso II do item 1 do aludido despacho, autorizado a emissão de notas de empenho nos valores constantes nas reservas orçamentárias de id. 0156071 e 1565322.

13. Diante do exposto, esta Assessoria não vislumbra óbice à ratificação dos atos administrativos exarados pela Diretora - Geral (id 0202200 e id 1565572), com fulcro nos princípios da legalidade, eficiência, interesse público e autotutela administrativa, desde que mantida a regularidade fiscal, trabalhista e administrativa da empresa contratada, mantidas as propostas comerciais e, ainda, condicionado à disponibilidade orçamentária.

É o parecer.

Natal/RN, datado e assinado eletronicamente.

Ana Paula Pinheiro Fonseca
Assistente III – APRES/PRES

De acordo. À consideração da Excelentíssima Senhora Desembargadora-Presidente deste Tribunal.

Juliana Sampaio Monte
Assessora Jurídico-Administrativa da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Pinheiro Fonseca, Assistente III da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência**, em 17/03/2025, às 18:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

 A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rn.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1633138&crc=A65FDE22 informando, caso não preenchido, o código verificador **1633138** e o código CRC **A65FDE22**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE PRESIDÊNCIA

DECISÃO

Referência: SEI Nº 01079/2025

Assunto: **Inexigibilidade de licitação. Ratificação.**

1. Considerando as informações contidas nos autos do presente processo - administrativo, e acolhendo o parecer da Assessoria Jurídico - Administrativa da Presidência (**Parecer nº 144/2025/APRES**), com fulcro nos princípios da legalidade, eficiência, interesse público e autotutela administrativa, **ratifico** a decisão exarada pela Diretoria-Geral (ids 0202200 e 1565572) que, por **inexigibilidade de licitação**, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, autorizou a contratação direta da empresa Instituto dos Auditores Internos do Brasil, CNPJ: 62.070.115/0001-00, para ministrar os Cursos “Audi I e Audi II - Ênfase em Órgãos Públicos (EOP)”, na modalidade telepresencial, destinado à capacitação de 2 (dois) servidores da Seção de Orientação a Governança (SOG) deste Tribunal, observando-se as condições ofertadas na proposta apresentada pela referida empresa (id. 01565217 e 01565219), no valor total de **R\$ 10.550,00 (dez mil quinhentos e cinqüenta reais)**, consoante o Documento de Formalização da Demanda, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência e o Gerenciamento de Riscos constantes nos autos, desde que mantida a regularidade fiscal, trabalhista e administrativa da empresa contratada.

2. Dessa forma, autorizo a emissão de nota de empenho para atender a despesa, no valor indicado pela Seção de Planejamento Orçamentário e Financeiro (ids 0156071 e 01565322), e o respectivo pagamento, condicionado à disponibilidade orçamentária.

3. Encaminhe-se os autos à Seção de Editais e Contratos, para as providências cabíveis, inclusive a divulgação do ato que autorizou a contratação direta ou do extrato decorrente do contrato em sítio eletrônico oficial, nos termos do que dispõe o art. 72 da Lei n.º 14.133/21.

4. Por fim, remeta-se a Seção de Execução Orçamentária/COFIN para a emissão da nota de empenho e o seu devido pagamento, além da adoção das demais providências cabíveis.

Natal/RN, datado e assinado eletronicamente.

Desembargadora **Maria de Lourdes Azevêdo**
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Maria de Lourdes Medeiros de Azevêdo, Membro Presidência**, em 18/03/2025, às 16:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rn.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1633146&crc=04A15934 informando, caso não preenchido, o código verificador **1633146** e o código CRC **04A15934**.

01079/2025

1633146v2